

LEI COMPLEMENTAR Nº 1708, DE 21/10/2014.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Arroio Trinta, e dá outras providências.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, a seguinte alteração da Lei Complementar nº **1026/2004**,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam alterados os artigos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 1026/2004, do Parcelamento do Solo, do Plano Diretor Físico Territorial de Arroio Trinta:

CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 13 A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

I – os lotes desmembrados e/ou lembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II – a parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

III – Desmembramentos e /ou desdobro com servidão, só serão permitidos para no máximo dois lotes, com servidão mínima de 05 (cinco) metros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, incorporando-se as alterações, aprovadas em Audiência Pública, da presente Lei Complementar nº 1026/2004.

Arroio Trinta - SC, 21 de outubro de 2014.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 21 de outubro de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração